



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064/2026 DE 03 DE Outubro 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.159, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, PARA ADEQUAÇÃO ÀS LEIS FEDERAIS NºS 15.271/2025 E 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os incisos I, IV (alínea b), IX, XI, do Art. 2º da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“I – Táxi: Veículo automotor, com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, funcionando sob o regime de Taxímetro (digital ou virtual), aparelho registrador ou tarifa diferenciada, regularmente inscrito no cadastro de veículos da COMTRAN e autorizado por este mesmo órgão à prática do serviço de transporte individual de passageiros;”

“IV – Ponto de táxi: local designado pelo Poder Público Municipal para o estacionamento e a operação de táxis;”

“b) PONTO LIVRE – Aquele em que qualquer Taxista Autorizado tenha acesso desde que não ultrapasse o número de vagas definidas, para aquele local, pela COMTRAN.”

“IX – Lotação de pequeno porte: Transporte Público Intermunicipal de Passageiros na Modalidade lotação de Pequeno Porte, em veículos comuns com capacidade de lotação de até 6 (seis) passageiros, a ser prestado unicamente em caráter diferenciado, realizado em deslocamentos intermunicipais de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), facultada a vinculação a entidades organizadas, a ser regulada, controlada e fiscalizada pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN-PA); Nos termos da Lei estadual nº 563, de 14 de outubro de 2025.”

“XI – D.I.V (Documento de Identificação de Veículo): Autorização de tráfego emitido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade - COMTRAN, para o veículo operar como Táxi.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Altera a Lei nº 9.159-2017, regulamenta o serviço de Táxi

fls. 2

“Parágrafo único. Os pontos fixos de táxi poderão ser organizados e geridos por entidades representativas legalmente constituídas, assegurado o acesso isonômico aos permissionários e a observância dos critérios definidos pelo Poder Público Municipal.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, via Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade - COMTRAN, o planejamento, a organização, a regulação e a fiscalização do serviço de táxi.”

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O número de veículos de táxi será proporcional à população residente no Município, apurada pelo último censo ou estimativa oficial do IBGE, na razão de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes, podendo o Poder Executivo, mediante estudo técnico do COMTRAN, ajustar a proporção para mais ou para menos em até 20%, conforme a demanda do serviço”.

Art. 5º O art. 7º da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para exercer a atividade de taxista, o **permissionário**, seu respectivo veículo e o condutor auxiliar deverão ter cadastro econômico na Diretoria de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação dos originais e cópias dos seguintes documentos:”

“IV – 2 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;”

“IX – Laudo médico que comprove perfeita saúde mental e física”.

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As permissões serão outorgadas a título precário para o serviço de táxi precedida de Processo Seletivo Público em conformidade com a legislação aplicável, planejado e coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, sob a responsabilidade da COMTRAN.”

Art. 7º O art. 11. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Altera a Lei nº 9.159-2017, regulamenta o serviço de Táxi

fls. 3

“Art. 11. A exploração do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por táxi dar-se-á por meio de permissão pública delegada pelo Poder Executivo Municipal, em caráter personalíssimo quanto à titularidade originária e por prazo determinado, admitida a cessão dos direitos decorrentes da outorga, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º É admitida a cessão dos direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi, ficando o cessionário sub-rogado nos direitos e obrigações da permissão original, exclusivamente pelo prazo remanescente da outorga, observadas as disposições da legislação federal aplicável e as seguintes condições:

I – a cessão dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal e da comprovação, pelo cessionário, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade;

II – verificada a regularidade da documentação apresentada, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato administrativo vinculado;

III – em caso de falecimento do permissionário, o cônjuge, o companheiro ou os filhos poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito, a cessão da outorga em seu favor, desde que atendidos os requisitos legais, ou indicar terceiro que os preencha;

IV – a cessão da outorga não autoriza a ampliação do número de permissões existentes no Município;

V – a cessão não gera direito à renovação automática da permissão, nem à prorrogação do prazo originalmente concedido;

VI – é vedada a cessão sem autorização prévia do Município, bem como qualquer forma de transferência que não observe o disposto neste artigo.”

Art. 8º O artigo 13. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A manutenção da permissão dependerá exclusivamente de Licenciamento Municipal Anual”.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Altera a Lei nº 9.159-2017, regulamenta o serviço de Táxi

fls. 4

Art. 9º. O artigo 14. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A falta de Licenciamento Municipal Anual ensejará na caducidade da permissão que será declarada pelo Poder Público, após a instauração de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do regulamento a ser expedido por decreto”;

Art. 10. O art. 16. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A outorga de novas permissões para o serviço de táxi obedecerá ao procedimento previsto nesta Lei e na legislação federal aplicável.

§ 1º O prazo para a exploração do serviço de táxi será de **10 (dez) anos**, admitida a renovação por iguais períodos, **a critério do Poder Público Municipal**, desde que demonstrado o interesse público e comprovado o atendimento contínuo dos requisitos legais, regulamentares e das condições de prestação adequada do serviço.

§ 2º A cessão da outorga dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal e observará as condições estabelecidas no art. 11. desta Lei.

§ 3º Em caso de falecimento do permissionário, aplicam-se as regras previstas no §3º do art. 11. desta Lei.

§ 4º A permissão poderá ser suspensa ou cassada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.”

Art. 11. O art. 18. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. É vedado o aluguel, o arrendamento, a subpermissão ou qualquer forma de exploração da permissão de táxi por terceiros, ressalvada a cessão da outorga realizada nos termos do art. 11. desta Lei.”

Art. 12. O art. 21. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21. Para habilitar-se no Processo Seletivo Público, deverá o interessado, por ocasião da sua inscrição, apresentar cópias dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Altera a Lei nº 9.159-2017, regulamenta o serviço de Táxi

fls. 5

VIII – laudo Médico que comprove que o candidato goze de perfeita saúde física e mental para exercer a atividade de taxista;

XI - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório, inclusive na modalidade a distância, conforme preceitua a Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025”.

Art. 13. Os Parágrafos 3º e 4º do art. 25. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 3º Não serão outorgadas novas permissões para veículos com mais de 7 (sete) anos de fabricação, observado estudo técnico da COMTRAN que deverá considerar critérios de segurança veicular, conforto dos usuários e proteção ambiental.

§ 4º Os veículos já cadastrados na data de entrada em vigor desta Lei que ultrapassem o limite previsto no § 3º poderão permanecer em operação pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que aprovados em vistoria anual, conforme regulamentação”.

Art. 14. O art. 26. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26. Para a obtenção de licenciamento anual, o taxista, devidamente inscrito no cadastro de condutores da Prefeitura Municipal de Oriximiná, deverá:

I - pagar a taxa de Alvará até o dia 31 de março de cada ano para garantia da manutenção da outorga, sem prejuízo do prazo da permissão prevista no §1º do art. 16. desta Lei;

II – apresentar toda documentação solicitada pelo COMTRAN e Departamento de Tributos, conforme regulamento”.

Art. 15. O art. 27. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi”.

Art. 16. O art. 28. e Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 9.159/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Altera a Lei nº 9.159-2017, regulamenta o serviço de Táxi

fls. 6

“Art. 28. Os veículos a serem utilizados no serviço de táxi deverão ser da espécie automóvel, em qualquer cor, dotados de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, e encontrarem-se em adequado estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, comprovado por vistoria anual realizada pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade – COMTRAN”.

“§2º - Quando o veículo, referente ao parágrafo anterior exceder os 10 (dez) anos de fabricação deverá ser substituído, pelo permissionário por outro, com ano de fabricação posterior ao constante em sua permissão”.

Art. 17. O inciso I do art. 29. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

I – Taxímetro (digital ou virtual), aparelho registrador ou tarifa diferenciada, devidamente lacrado e aferido pelo órgão competente; (Lei nº 12.468/11-obrigatório em Municípios com população acima de 50.000 hab.)”.

Art. 18. O inciso III do art. 38. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

“III - comunicar qualquer irregularidade ou infração à presente Lei, com relatório objetivo e claro, citando pelo menos uma testemunha, à COMTRAN.”

Art. 19. O art. 39. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 39. O Poder Executivo Municipal fixará as tarifas a serem cobradas pelos permissionários na execução do serviço de táxi, mediante estudos técnicos elaborados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os veículos do serviço de táxi adotarão taxímetro (digital ou virtual), como forma exclusiva de cobrança autorizada pelo Poder Público Municipal”.

Art. 20. Os incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º do art. 42. da Lei Municipal nº 9.159/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42 (...)

§ 2º (...)



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Altera a Lei nº 9.159-2017, regulamenta o serviço de Táxi

fls. 7

“I – Multa por infração de natureza leve, no valor de 10 (dez) UFM's, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;”

“II – Multa por infração de natureza média, no valor de 15 (quinze) UFM's, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;”

“III – Multa por infração de natureza grave, no valor de 20 (vinte) UFM's, por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços, recusa de passageiros ou por cobrança de tarifa diferente das autorizadas;”

“IV – Multa por infração de natureza gravíssima, no valor de 50 (cinquenta) UFM's, por suspensão da prestação de serviços, sem autorização do Poder Público;”

Art. 21. O art. 45, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.159/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A autorização e o prazo para substituição dos veículos para adequações e demais exigências, são objeto de definição no corpo normativo desta Lei.”

Art. 22. O art. 48. e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.159/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade, a edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização do serviço de táxi.”

“**Parágrafo Único:** O taxista que estiver com permissão vigente, na data de entrada em vigor desta Lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para se adequar às novas regras”.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 10 de agosto de 2026.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550
8 JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 12/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 9.159, de 30 de outubro de 2017, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros – táxi, para adequação às Leis Federais nº 15.271, de 2025, e nº 14.133, de 2021, no Município de Oriximiná, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização do marco normativo municipal que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros por táxi, adequando-o às recentes alterações da legislação federal, especialmente à Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, que introduziu importantes modificações na Lei Federal nº 12.468, de 2011, e às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fortalecendo a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da segurança jurídica na gestão das permissões públicas.

O projeto contempla o aperfeiçoamento de diversos dispositivos da legislação vigente, promovendo a modernização de conceitos, procedimentos administrativos e critérios para a prestação do serviço. Dentre as principais alterações destacam-se a regulamentação da cessão dos direitos decorrentes da outorga da permissão, a atualização das regras relativas ao processo seletivo público para novas permissões, a definição de critérios para licenciamento anual, a revisão das exigências para permissionários e condutores auxiliares, bem como a atualização das normas relativas aos veículos utilizados na atividade e ao regime sancionatório aplicável.

As medidas propostas visam conferir maior segurança jurídica aos permissionários, assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço à população, além de fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle exercidos pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Mobilidade – COMTRAN, garantindo maior eficiência na administração do serviço público.

Importa ressaltar que a iniciativa não implica aumento de despesas permanentes para o Município, consistindo, essencialmente, na adequação da legislação municipal às normas federais vigentes e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do serviço público de transporte individual de passageiros.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará à organização e à modernização do serviço de táxi no Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 10 de agosto de 2026.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508